

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 067/2018
Processo LC n.º 102 – Homologado em 07/06/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao complexo escolar e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Pato Bragado – PR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VACCARIN & ALFF – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a empresa **VACCARIN & ALFF – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.574.431/0001-27, estabelecida na Rua General Osorio, Nº 3012, centro, município de Cascavel - PR, CEP 85.802-070, Fone: 45 3038 9444, E-mail: licitacao@nutrikcal.com.br, neste ato representada pelo seu Administrador a Senhora Karla Gracielle Vaccarin, portador da Cédula de Identidade nº 8.943.234-0 e do CPF/MF nº 047.020.709-40, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual fornecimento de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao complexo escolar e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado em anexo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 067/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.32.05.00 – 1156 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1160 – Merenda Escolar – Fonte 505

1236511502.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMEI GOTINHAD E MEL

3.3.90.32.05.00 – 1376 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1380 – Merenda Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 067/2018.

-)] As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura. Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
-)] Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após solicitação;
-)] O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
-)] Os alimentos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
-)] Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável, quando necessário.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 07 de junho 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

VACCARIN & ALFF – ME – CONTRATADA

ANEXO I

LOTE 01 – FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

ITEM	TOTAL	CMEI	ESCOLA	MED.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	50	50		UND	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA - Fórmula Infantil de partida, modificada em pó, indicada para a alimentação de crianças de 0 a 6 meses de idade , com proteína/caseína, enriquecida com DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, 100 % lactose. Latas pesando 400 gramas. Na embalagem deverão constar os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: DANONE	35,40	1.770,00
02	250	250		UND	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO - Fórmula Infantil de seguimento, modificada em pó, indicada para a alimentação de crianças a partir dos 6 a 12 meses de idade , com proteína/caseína, enriquecida com DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos, 100 % lactose. Latas pesando 400 gramas. Na embalagem deverão constar os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: DANONE	34,98	8.745,00

03	30	30	UND	<p>FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, em pó, enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais, isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca com indicação para a idade de 0 a 6 meses. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Latas com 400 gramas. MARCA: DANONE</p>	47,28	1.418,40
04	60	60	UND	<p>FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, em pó, enriquecida com vitaminas, ferro e outros minerais, isenta de lactose e proteínas lácteas. Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca com indicação para idade entre 6 a 12 meses. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Latas com 400 gramas MARCA: DANONE</p>	47,28	2.836,80

05	110	50	60	UND	<p>FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE Fórmula infantil em pó isenta de lactose, a base de leite de vaca, deverá conter em sua composição ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa (DHA e ARA) . Indicada para lactentes com intolerância à lactose com indicação para idade entre 0 a 12 meses. Acondicionada em latas contendo 400 g do produto cada. Na embalagem deverá constar informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: DANONE</p>	38,99	4.288,90
06	110	50	60	UND	<p>FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA 400G PARA LACTENTES ACIMA DE 06 MESES (similar a APTAMIL) Fórmula infantil especial à base de proteína isolada de soja. Isenta de lactose e sacarose. Contendo nos ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja (fonte protéica), oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais (fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio), óleo de girassol, vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina K, ácido fólico, biotina, vitamina B12), metionina, cloreto de colina, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não Contém Glúten. Não</p>	47,28	5.200,80

					<p>contém leite ou produtos lácteos. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nom/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade 12 meses</p> <p>MARCA: DANONE</p>		
07	60	30	30	UND	<p>FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES, modificada em pó, a base de leite de vaca, com agente espessante goma jataí ou amido pré-gelatinizado, adicionada de vitaminas, minerais e outros oligoelementos; indicada para a alimentação de crianças que apresentam refluxo gastroesofágico. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Latas de 800 gramas.</p> <p>MARCA: DANONE</p>	45,49	2.729,40
08	30	10	20	UND	<p>FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES, HIPOALERGÊNICA, modificada em pó, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, adicionada de ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos; indicada para a alimentação de crianças com alergia alimentar a proteína do leite de vaca e/ou de soja, sem quadro diarreico. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar</p>	60,98	1.829,40

					validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Latas de 400 gramas. MARCA: DANONE		
09	120	60	60	UND	LEITE EM PÓ FASES 1+ (SIMILAR AO NINHO) Para crianças a partir de 1 ano. Além de possuir vitaminas e ferro, contém Prebio1 um ingrediente natural e exclusivo que contribui para um sistema digestório saudável, ajudando a melhorar o aproveitamento dos nutrientes dos alimentos. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Latas de 400 gramas. MARCA: NINHO FASES	14,73	1.767,60
10	10		10	UND	LEITE EM PÓ FASES 3+ (SIMILAR AO NINHO) Leite em pó Fases para crianças a partir de 3 anos. Contém Prebio 3, um ingrediente exclusivo composto de fibras naturais, ácidos graxos essenciais, proteína e cálcio que contribuem para o crescimento e desenvolvimento das crianças. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Latas de 400 gramas. MARCA: NINHO FASES	14,73	147,30
11	40	10	30	UND	BEBIDA DE ARROZ , pó para preparo de alimentos a base de arroz, sabores variados, sem	41,66	1.666,40

					<p>lactose e glúten. Embalagem contendo 300 gramas. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre glúten e lactose, prazo de validade e lote.</p> <p>MARCA: JASMINE</p>		
--	--	--	--	--	--	--	--